



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA Nº

/

| PROPOSIÇÃO          | CLASSIFICAÇÃO  |
|---------------------|--|
| <b>PL 4331/2004</b> | ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA ( X ) MODIFICATIVA ----- |

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| Autor                                 | Partido | UF | Página       |
|---------------------------------------|---------|----|--------------|
| <b>Deputado Carlos Alberto Leréia</b> | PSDB    | GO | <b>01/01</b> |

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Modifique-se a redação do artigo 829-A proposto, que passa a ter os seguintes termos:**

““Art. 829-A A testemunha poderá ser ouvida como informante, não prestando compromisso, na hipótese de estar processando qualquer uma das partes da reclamação em que poderá ouvida, desde que **as ações tenham em comum o objeto ou a causa de pedir**”.

#### JUSTIFICATIVA

O processo trabalhista, por força do enunciado 357 do TST, não torna suspeita a testemunha que litiga ou litigou contra o mesmo empregador.

O projeto, de modo acertado, desfaz a posição do TST. Há de se convir que a testemunha que também está litigando contra uma das partes e apresenta, em sua reclamação, a mesma causa de pedir, dificilmente, reconhecerá fato que possa prejudicar o seu próprio interesse.

Sugere-se, entretanto, um pequeno aprimoramento no texto proposto, a fim de conferir maior clareza à aplicação da regra: substituir a expressão final “desde que a causa de pedir seja a mesma” para “desde que as ações tenham em comum o objeto ou a causa de pedir”.

PARLAMENTAR

07/05/2007  
DATA